



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 150, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1977.

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES PERTENCENTES À
PREFEITURA

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa autorizada a vender na BOLSA DE VALORES, as seguintes Ações:

24.381 Ações Nominativas das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG);

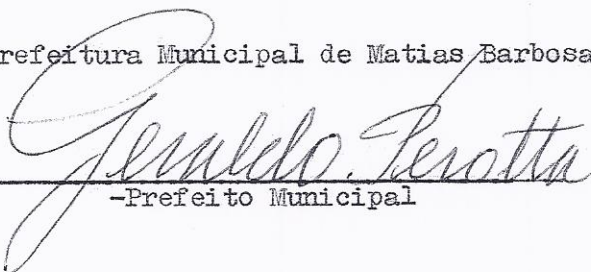
13.857 Ações Ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e

4.408 Ações Preferenciais da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS).

Art. 2º - O produto da venda das ações será incorporado na Receita da Prefeitura, na Rubrica Receitas Diversas - 1599.00.00 - outras Receitas Eventuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 03 de dezembro de 1977.


-Prefeito Municipal


-Secretário-